

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO
EM 12 / 02 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO
EM 24 / 02 / 2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO
EM 23 / 02 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Em 12 de Fevereiro de 2026.

**INSTITUI O DIÁRIO LEGISLATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB COMO
ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2026 com 7 (sete) votos, o Projeto de Lei 002/2026 que “Institui o Diário Legislativo da Câmara Municipal de Várzea como Órgão Oficial de Publicação dos Atos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituído o **Diário Legislativo da Câmara Municipal de Várzea-PB**, como órgão oficial destinado à publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- O Diário Legislativo terá como finalidade dar publicidade e transparência aos atos administrativos, legislativos e institucionais da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal.

Art. 3º- Serão obrigatoriamente publicados no Diário Legislativo:

- I – Projetos de Lei, Emendas, Decretos Legislativos e Resoluções;
- II – Atos da Mesa Diretora e da Presidência;
- III – Portarias, atos administrativos e normativos internos;

IV – Outros atos cuja publicação seja exigida por lei ou considerada necessária pela Administração.

Art. 4º- O Diário Legislativo poderá ser publicado em meio eletrônico, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal, garantindo-se:

- I – acesso público, gratuito e irrestrito;
- II – autenticidade e integridade dos documentos publicados;
- III – organização cronológica e numeração própria das edições.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

§1º A versão eletrônica será considerada oficial para todos os efeitos legais.

§2º Facultativamente, poderá haver versão impressa quando necessário.

Art. 5º-A responsabilidade pela organização, edição e publicação do Diário Legislativo caberá à Presidência da Câmara e a servidor designado para essa finalidade.

Art. 6º-A publicação no Diário Legislativo substitui qualquer outra forma de publicação oficial da Câmara Municipal, salvo quando a legislação federal ou estadual exigir publicação em outro meio.

Art. 7º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 23 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO LINDEILDO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CMVZ



GETÚLIO HERMÍNIO DA SILVA
VICE PRESIDENTE



JOÃO VICTOR MEDEIROS DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO



JOSÉ ZIMAR FERNANDES
2º SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**